

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 025.449/2013-3

Natureza: Embargos de declaração em recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação de Ação Comunitária

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Veralucia Rocha Lira - ME (08.963.146/0001-44)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)

Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Veralucia Rocha Lira - ME.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OPERAÇÃO AMALTEIA DA POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DO LEITE DA PARAÍBA. PREJUÍZOS CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS PELA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA (FAC) E PELA ENTIDADE DE LATICÍNIO BORBOREMA. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Veralucia Rocha Lira - ME contra o Acórdão 2.487/2019-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.877/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 51), integrado pelo Acórdão 7.495/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 69), por meio do qual a recorrente teve contas julgadas irregulares, foi condenada em débito, solidariamente a Gilmar Aureliano de Lima, e apenada com multa em vista de irregularidades identificadas na execução do Programa do Leite.

O recurso que se analisa foi juntado aos autos em 14/5/2019 (peça 112), anteriormente à notificação da deliberação embargada.

Posteriormente, foram trazidos novos elementos (peças 114 a 215).